



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 02/2013/CONSUP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

~~CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI~~

~~Dispõe sobre a criação da Câmara de Ensino da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.~~

~~A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 04 de outubro de 2013,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Criar a Câmara de Ensino, diretamente vinculada à Pró Reitoria de Ensino PROEN da Universidade Federal do Cariri.~~

~~Art. 2º A Câmara de Ensino será órgão deliberativo, consultivo e normativo da Pró Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 3º São atribuições da Câmara de Ensino:~~

~~I— propor diretrizes para a graduação e pós-graduação da Universidade, a serem submetidas ao plenário dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Universidade;~~

~~I— propor diretrizes para a graduação da Universidade, a serem submetidas ao plenário dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Universidade; (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~II— propor normas para as atividades de graduação e pós-graduação, a serem submetidas ao plenário dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Universidade;~~

~~II— propor normas para as atividades de graduação, a serem submetidas ao plenário dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Universidade; (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~III— propor, à Pró Reitoria competente, ações para o desenvolvimento do ensino de graduação e pós-graduação;~~

~~III— propor, à Pró Reitoria competente, ações para o desenvolvimento do ensino de graduação; (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~IV — apreciar matérias referentes ao ensino de graduação, pós graduação e sua administração;~~

~~IV — apreciar matérias referentes ao ensino de graduação, pós graduação e sua administração, tais como: propor calendário universitário, criar e regular componentes curriculares, dentre outros; (Nova Redação dada pela Resolução n.º 33/2014/Consup, de 11 de novembro de 2014).~~

~~IV — apreciar matérias referentes ao ensino de graduação e sua administração, tais como: propor calendário universitário, criar e regular componentes curriculares, dentre outros; (Redação dada pela Resolução n.º 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~V — emitir pareceres sobre projetos pedagógicos de cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da criação, alteração e extinção de cursos;~~

~~V — emitir pareceres sobre projetos pedagógicos de cursos de graduação, no âmbito da criação, alteração e extinção de cursos; (Redação dada pela Resolução n.º 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~VI — coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de graduação e pós graduação;~~

~~VI — coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de graduação; (Redação dada pela Resolução n.º 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~VII — emitir parecer sobre a necessidade de vagas e distribuição de servidores docentes.~~

~~VIII — deliberar sobre o edital que trata de outras formas de acesso à graduação, a saber: transferência regular, mudança de curso e admissão de graduado;~~

~~IX — deliberar sobre editais que tratam sobre formas de acesso à pós graduação; (Revogado pela Resolução n.º 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~X — emitir parecer sobre o reconhecimento de diplomas de curso de graduação e pós-graduação obtidos no exterior;~~

~~X — emitir parecer sobre o reconhecimento de diplomas de curso de graduação obtidos no exterior; (Redação dada pela Resolução n.º 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~XI — decidir, à luz de pareceres das coordenações de cursos de graduação, sobre revalidação de estudos em instituições estrangeiras;~~

~~XII — avaliar os relatórios anuais das atividades de graduação e pós graduação, organizados pelas Comissões de ensino;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~XII — avaliar os relatórios anuais das atividades de graduação, organizados pelas Comissões de ensino; (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~XIII — articular ações, juntamente com as diferentes Comissões de ensino, para o desenvolvimento da graduação e pós-graduação;~~

~~XIII — articular ações, juntamente com as diferentes Comissões de ensino, para o desenvolvimento da graduação; (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~XIV — assessorar a Pró-Reitoria de Ensino responsável na concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;~~

~~XV — assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes à graduação e pós-graduação;~~

~~XV — assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes à graduação; (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~XVI — pronunciar-se sobre a assinatura de convênios, acordos e contratos relativos ao ensino de graduação e pós-graduação.~~

~~XVI — pronunciar-se sobre a assinatura de convênios, acordos e contratos relativos ao ensino de graduação. (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~XVII — Pronunciar-se sobre matérias referentes à Formação Continuada Docente; (Incluído pela Resolução n.º 33/2014/Consup, de 11 de novembro de 2014).~~

~~XVIII — Deliberar sobre legislação e normas acadêmicas e outros procedimentos referentes ao ensino de graduação e pós-graduação; (Incluído pela Resolução n.º 33/2014/CONSUP, de 11 de novembro de 2014).~~

~~XVIII — Deliberar sobre legislação e normas acadêmicas e outros procedimentos referentes ao ensino de graduação; (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~XIX — Emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico institucional, observada a legislação educacional em vigor. (Incluído pela Resolução n.º 33/2014/Consup, de 11 de novembro de 2014).~~

~~Art. 4º A Câmara de Ensino será constituída por:~~

~~I — Pró-Reitor, servidor docente, como seu presidente;~~

~~II — 01 (um) servidor docente representante dos cursos de Pós-Graduação e 01(um) representante da Graduação, integrantes da estrutura da Pró-Reitoria de Ensino;~~

~~II — 01 (um) servidor docente representante dos cursos de Pós-Graduação e 01(um) representante dos cursos de Graduação e seu suplente, integrantes da estrutura da Pró-Reitoria de Ensino; (Nova redação dada pela Resolução n.º 33/2014/Consup, de 11 de novembro de 2014).~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~II – 01 (um) representante dos cursos de Graduação e seu suplente, integrante da estrutura da Pró-Reitoria de Ensino; (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~III – 01 (um) servidor docente representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;~~

~~IV – 01 (um) servidor docente representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação; (Revogado pela Resolução n.º nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~V – 08 (oito) servidores docentes ou servidores técnico-administrativos, com seus respectivos suplentes, representando cada grande área de conhecimento da CAPES;~~

~~V – 09 (nove) servidores docentes, indicados pelas Unidades Acadêmicas, representando cada grande área de conhecimento da CAPES; (Nova redação dada pela Resolução n.º 33/2014/Consup, de 11 de novembro de 2014)~~

- ~~a) Engenharias;~~
- ~~b) Ciências da Saúde;~~
- ~~c) Ciências Agrárias;~~
- ~~d) Ciências Humanas;~~
- ~~e) Linguística, Letras e Artes;~~
- ~~f) Ciências Biológicas;~~
- ~~g) Ciências Sociais Aplicadas;~~
- ~~h) Ciências Exatas e da Terra;~~
- ~~i) Multidisciplinar~~

~~VI – 03 (três) representantes dos discentes, sendo 02 (dois) da Graduação e 01 (um) da Pós-Graduação, eleitos com os seus suplentes.~~

~~VI – 04 (quatro) representantes dos estudantes, sendo 02 (dois) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação, eleitos por seus pares. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 33/2014/CONSUP, de 11 de novembro de 2014).~~

~~VI – 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos por seus pares. (Redação dada pela Resolução nº 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~VII—02 (dois) servidores técnico administrativos de nível superior no cargo de Pedagogo e/ou de Técnico em Assuntos Educacionais, indicados por seus pares; (Incluído pela Resolução n.º 33/2014/CONSUP, de 11 de novembro de 2014).~~

~~VIII—Dos suplentes, eleitos por seus pares, dos membros mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII que substituem os membros titulares em suas faltas ou impedimentos. (Incluído pela Resolução n.º 33/2014/CONSUP, de 11 de novembro de 2014).~~

~~VIII—Dos suplentes, eleitos por seus pares, dos membros mencionados nos incisos III, V, VI e VII que substituem os membros titulares em suas faltas ou impedimentos. (Redação dada pela Resolução n.º 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~§ 1º A forma de eleição dos representantes dos incisos V e VI será definida por normativa interna da PROEN, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia.~~

~~§ 1º A forma de eleição dos representantes dos incisos III a VIII será definida por normativa interna da PROEN, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 33/2014/CONSUP, de 11 de novembro de 2014).~~

~~§ 1º A forma de eleição dos representantes dos incisos III, V, VI, VII e VIII será definida por normativa interna da PROEN, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia. (Redação dada pela Resolução n.º 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~§ 2º Os mandatos dos membros eletivos referidos no parágrafo anterior são de dois anos, podendo o mesmo representante ser reconduzido para até um segundo mandato consecutivo.~~

~~§ 2º Os mandatos dos membros eletivos referidos nos incisos III a VIII são de dois anos, podendo o mesmo representante ser reconduzido para até um segundo mandato consecutivo. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 33/2014/CONSUP, de 11 de novembro de 2014).~~

~~§ 2º Os mandatos dos membros eletivos referidos nos incisos III, V, VI, VII e VIII são de dois anos, podendo o mesmo representante ser reconduzido para até um segundo mandato consecutivo. (Redação dada pela Resolução n.º 53/2015/Consup, de 21 de dezembro de 2015)~~

~~§ 3º Na composição da câmara de ensino, deve-se á garantir a participação de, pelo menos um membro de cada Campus da UFCA. (Incluído pela Resolução n.º 33/2014/CONSUP, de 11 de novembro de 2014).~~

~~Art. 5º A Câmara de Ensino deverá dispor de Regimento Interno para regular suas atividades, respeitando as determinações desta resolução e toda a legislação relacionada.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior ou por outros órgãos superiores da Universidade Federal do Cariri que venha o substituir.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Reitoria da Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, em 04 de outubro de 2013.~~

SUELY SALGUEIRO CHACON
Presidente do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.